

**LEI COMPLEMENTAR N.º 36**  
**DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015**

Altera e acrescenta dispositivo ao art. 133 da Lei Complementar n.º 10, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, estabelece as Normas do Processo Administrativo-Fiscal, e dá providências correlatas.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art. 133 da Lei Complementar n.º 10, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, estabelece as Normas do Processo Administrativo-Fiscal, alterados os §§ 2º e 3º, e acrescido do § 3º-A, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 133. ...**

**§ 1º. ...**

**§ 2º. A base de cálculo do imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) é o custo integral do serviço, podendo ser deduzidos os materiais empregados nas obras, especificamente nos casos dos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total da correspondente Nota Fiscal de Prestação de Serviços.**

**§ 3º. O percentual da dedução prevista no § 2º deste artigo deve constar expressamente na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo validade através da comprovação das respectivas Notas Fiscais dos materiais adquiridos, bem como do contrato e da medição da obra contratada e/ou executada.**

*Divanildo*  
*Batalha*

**LEI COMPLEMENTAR N.º 36**  
**DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015**

**§ 3º-A. O descumprimento do disposto no § 3º deste artigo implica na impossibilidade de aplicação da dedução de que trata o § 2º deste mesmo artigo, com a aplicação do custo integral do serviço para fins de base de cálculo do respectivo imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN).**

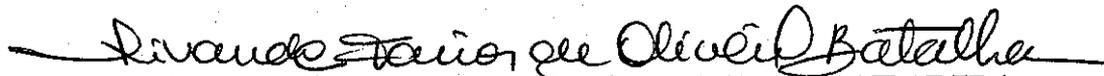
**§ 4º ...**

**§ 5º ...”**

**Art. 2º.** As normas, instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

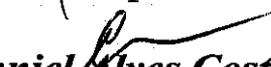
**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Cristóvão, 23 de fevereiro de 2015; 194º da Independência, 127º da República.

  
**RIVANDA FARIAS DE OLIVEIRA BATALHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

  
**Maria José de Souza e Sousa**  
**Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão**

  
**Sandro Luís Zuzarte**  
**Secretário Municipal da Fazenda**

  
**Danniell Alves Costa**  
**Procurador-Geral do Município**

[Imprimir Certidão](#)

# CERTIDÃO

## DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

▶ **CÓDIGO DO COMPROVANTE: 55539562417**

▶ **Cliente: Prefeitura Municipal de Sao Cristóvão**

▶ **Data Envio: 26/02/15 09:23**

▶ **Data de Publicação: 26/02/15**

▶ **Responsável: Vania Correia de Oliveira**

▶ **CPF: 336.225.315-68**

▶ **Comentário: (VAZIO)**

▶ **Anexo(s): LEI COMPLEMENTAR Nº 36-2015 - CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL.pdf ( D.O. e C.P.)**

▶ **IP Envio: 179.97.82.98**

▶ **Data Impressão: 26/02/15 09:23**

O Sistema SIOFNET recebeu os anexos acima descritos e os mesmos serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

- 1- envios feitos após as 15:30h e, no caso de licitações para envios feitos após as 17:30h;
- 2- edições solicitadas para os finais de semana e feriados;
- 3 - No caso de publicações em outros veículos, além das regras acima, a publicação fica condicionada ao recebimento do fax com a Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o fax 71 3450-1514 até às 15:30h, exceto Diário Oficial da União e Diário do Estado que até as 14:00;
- 4- a data solicitada para publicar em outros veículos e também no Diário Oficial do Município deve ser sempre para o primeiro dia útil posterior ao envio. Se não for colocada a data correta o Suporte do IMAP seguirá essa regra automaticamente;
- 5- o DOE não tem edição nos domingos e segundas;
- 6- o DOU não tem edição nos sábados e domingos;
- 7- para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco.

Em caso de urgência, entre em contato pelos telefones (71) 3038-9300 / 2223-9444/45.

Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

**Diego Melo**  
**Coordenador**  
**Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação**

**IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública**  
Informações do SUPORTE IMAP - Telefone (71) 2223-9444/2223.9445 - [www.io.org.br](http://www.io.org.br)

*Esta declaração atesta o recebimento do(s) arquivo(s) anexado(s) e descrito(s) acima.*

*Caso algum dos arquivos esteja corrompido digitalmente ou em discordância com a descrição, o Dpto de Suporte entrará em contato com o responsável pelo envio. Caso não consiga falar até as 18:00h do mesmo dia, será publicado como foi enviado ou, se estiver corrompido e não abrir, não será publicado. Verifique sempre seu e-mail e mantenha atualizados seus contatos.*

---